

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5 152. de 2111011966 - São Luis - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 188/2000-CONSEPE, de 11 de outubro de 2000.

PRÓ-REITORIA
DE ENSINO

Disciplina o mecanismo de desenvolvimento do programa de intercâmbio de estudantes de graduação no âmbito dos Campi desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias e,

Considerando o que consta do Processo Nº 4422/2000, e o que decidiu este Conselho em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão usufruir dos benefícios do programa de intercâmbio de estudantes de graduação do âmbito dos Campi, alunos regularmente matriculados nos Cursos desta Universidade, obedecidos os seguintes critérios:

- I - haver cursado, no mínimo, dois períodos com aproveitamento;
- II - possuir coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a sete;
- III - não ter reprovação no currículo.

Art. 2º O estudante interessado em participar do Programa deverá requerer à Pró-Reitoria de Ensino, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico para Readmissão de Curso, Transferência Interna e Externa, a devida autorização, declarando as razões do seu pedido e as disciplinas que deseja cursar.

a caminho da excelência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos Lemos da Lei nº 5.152, de 21/11/1966 - São Luís - Maranhão

CONT. RESOLUÇÃO Nº 18812000-CONSEPE, de 11 de outubro de 2000. 2

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino caberá, após verificar a situação acadêmica do aluno, pronunciar-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido, após ouvir a Coordenadoria do Curso sobre a existência da vaga na disciplina pretendida.

Parágrafo Único As disciplinas com vagas serão divulgadas no prazo previsto no Calendário Acadêmico para readmissão de Curso, Transferência Interna e Externa, após serem consultadas as Coordenadorias dos Cursos de Graduação.

Art. 4º O aluno participante do programa poderá cursar, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo Único Havendo mais de dois candidatos para participar do Programa em um mesmo Curso, no mesmo semestre letivo, proceder-se-a seleção na respectiva Coordenadoria do Curso.

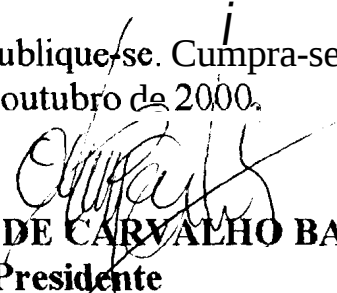
Art. 5º Não serão recebidos e nem liberados mais de dois alunos do mesmo Curso, em cada semestre letivo.

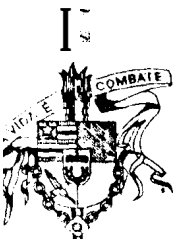
Art. 6º Deverá ser expedido Histórico Escolar das disciplinas cursadas, na vigência do Programa, ao final dos períodos letivos ciirsados.

Art. 7º As matrículas e inscrições dos estudantes participantes do Programa obedecerão ao Calendário Acadêmico.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, responsável na Instituição pela Coordenação do Programa.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 11 de outubro de 2000.


Prof. Dr. OTHON DE CARVALHO BASTOS
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº190/2000-CONSEPE, de 11 de outubro de 2000.

Aprova a criação do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar de Produtos Naturais.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta do Processo nº 3175/98, e o que decidiu este Conselho em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar de Produtos Naturais, para realizar estudos nos taxonômicos, químicos e biológicos de plantas da flora Maranhense, envolvendo os Departamentos de Química, Biologia, Farmácia e Ciências Fisiológicas, desta Universidade.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 11 de outubro de 2000.

Prof. Dr. OTHON DE CARVALHO BASTOS

Presidente

a caminho da excelência